



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRIGENTES
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019
Processo nº 23600.001080/2019-75

EXTRATO DE DECISAO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

O servidor ARTIDONIO ARAÚJO FILHO, apresentou RECURSO/IMPUGNAÇÃO, insurgindo-se contra a exigência estampada no inciso VIII do art. 14 do Edital nº 61/2019, que normatiza o processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e Diretor-Geral do IF Sertão PE, arguindo, resumidamente, que tal exigência, *“extrapola o poder regulamentar da Comissão Eleitoral. A lei 11.892/2008 e o Decreto 6.986/2009, que regula a eleição no âmbito dos Institutos Federais, não se referem a tal exigência, portanto ilegal tal inciso do Edital”*.

A Comissão Eleitoral Central, depois de analisar em profundidade todas as razões recursais apresentadas pelo Recorrente, decidiu pelo recebimento do RECURSO/IMPUGNAÇÃO, para, no mérito, **improvê-lo**, considerando que a Lei nº 11.892/2008 não esgota as exigências para a ocupação de cargos de Reitor e Diretores-Gerais, ao contrário, traz requisitos mínimos de elegibilidade e que o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.986/2009 confere à comissão eleitoral central a competência para elaborar as normas e disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação.

Petrolina-PE, 10 de outubro de 2019.

ALBA VALÉRIA DE BARROS E SILVA PINHEIRO
Presidente

(a presente publicação de decisão, de forma resumida, em forma de extrato, visa proteger a imagem e intimidade do recorrente, estando decisão integral, a sua inteira disposição, junto a Comissão Eleitoral Central, instalada na sala do auditório da Reitoria).